

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 2000

Denomina a subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, situada no Município de Miracema do Tocantins, de “subestação Delfino Araújo Macedo”.

Autor: Deputado RAINEL BARBOSA
Relator: Deputado FREIRE JR.

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado RAINEL BARBOSA, que tem como escopo dar a denominação de “Subestação Delfino Araújo Macedo” à subestação de energia elétrica do Linhão Norte-Sul da Eletronorte, situada no Município de Miracema do Tocantins.

Em sua justificação, o ilustre autor aponta a importância para um país de reconhecer e respeitar os cidadãos que com o seu esforço contribuíram para o engrandecimento e a melhoria de vida de toda população. Argumenta que uma das maneiras de se homenagear é batizando obras públicas e monumentos com o nome de personalidades que ajudaram o país.

Destaca a importância do Senhor Delfino Araújo Macedo para a população tocantinense. Ressalta que este “homem bravo e destemido, por meados de 1940, atravessava, em lombo de burro, mais de trezentos quilômetros, apenas para comparecer às sessões da Câmara Municipal de Araguacema, município ao qual Miracema do Tocantins, ainda então denominada de Miracema do Norte, na condição de distrito, era subordinada.” Foi vereador

eleito por seis legislaturas e o principal responsável pela emancipação política de Miracema, ainda no ano de 1948.

De competência conclusiva das comissões permanentes, a matéria foi examinada, no mérito, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Foi aprovada nos termos de substitutivo que teve por objetivo tornar mais clara a redação do art. 1º e suprimir o art. 2º, considerado repetitivo.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, III, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.966, de 2000 e de seu substitutivo aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

As proposições atendem aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar. Também foram respeitadas as demais normas constitucionais de cunho material.

No que se refere ao aspecto de juridicidade, há de se afirmar que o projeto e seu substitutivo foram elaborados em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor.

A técnica legislativa e a redação empregadas no texto das proposições nos parecem acertadas, estando plenamente em acordo com o

mandamento da Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das regras de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.966, de 2000 e de seu Substitutivo, aprovado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado FREIRE JR.

Relator

108452